

Lei nº 988, de 4 de fevereiro de 1960.

Dispõe sobre concorrência pública para coleta de lixo domiciliar

A Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

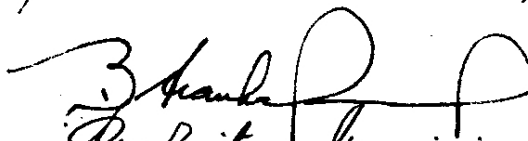
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para os serviços de coleta do lixo domiciliar, mediante o emprêgo de veículos motorizados ou a tração animal.

Artigo 2º - No respectivo edital, além das condições próprias para serviços dessa natureza e outras que convierem, deverão constar disposições relativas ao destino ou utilização dos produtos coletados e o disposto no artigo seguinte.

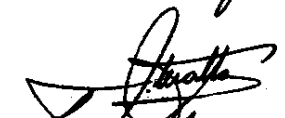
Artigo 3º - A proposta vencedora só terá validade e execução mediante contrato, depois de autorizadas pela Câmara as respectivas despesas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de fevereiro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de fevereiro de 1960.


Secretário.